



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

CONTRATO N.º 10/DRA/2014 PARA A “CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS E DE VALORIZAÇÃO ORGÂNICA DA ILHA DE SÃO JORGE”-----

Ao vigésimo quarto dia do mês de julho do ano de dois mil e catorze, na cidade da Horta, na Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, sita na Colónia Alemã, Edifício do Relógio, compareceram os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO: LUIS NUNO DA PONTE NETO DE VIVEIROS, com domicílio profissional na Colónia Alemã, Edifício do Relógio, na Horta, titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil cinco milhões, oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e três (05.088.493), válido até vinte e oito de julho do ano de dois mil e dezoito (28/07/2018), exercendo o cargo de Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, outorga em nome e em representação da **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**, através da **Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente**, pessoa coletiva com o número seiscentos milhões, oitenta e cinco mil, novecentos e dois (600.085.902), de acordo com o despacho de adjudicação de nove de abril do ano de dois mil e catorze (09/04/2014) e o despacho de dezoito de junho de dois mil e catorze (18/06/2014), o qual procede à aprovação da presente minuta de contrato de concessão, ambos apostos na distribuição dois mil e doze barra vinte e um mil trezentos e sessenta e sete (2012/21367). -----

SEGUNDO: o **“CONSÓRCIO EQUIAMBI/AMBITRENA”**, composto pelas empresas **EQUIAMBI – EQUIPAMENTO SERVIÇO E GESTÃO AMBIENTAIS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.** e **AMBITRENA – VALORIZAÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS, S.A.**, sendo ambas representadas por **MARTINHO GRILO COELHO**, titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil cento e vinte e sete mil, seiscentos e nove (00.127.609), válido até dezasseis de maio do ano de dois mil e dezoito (16/05/2018), contribuinte fiscal número cem milhões, trezentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e seis (100.353.126), com domicílio profissional na Rua Praia dos Santos, nº 30, Rosto do Cão, 9500-706 Ponta Delgada, na qualidade de gerente da empresa **EQUIAMBI – EQUIPAMENTO SERVIÇO E GESTÃO AMBIENTAIS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.**, com sede social na Rua Praia dos Santos, nº 30, Rosto do Cão, 9500-706 Ponta Delgada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva quinhentos e doze milhões, quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco (512.044.465) e de mandatário da sociedade **AMBITRENA – VALORIZAÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS, S.A.**, com sede social na Quinta do Lamas, Rua Projetada à Estrada da Paiã, 1670-013 Pontinha, Odivelas, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Odivelas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva quinhentos e cinco milhões, trezentos e setenta e um mil, trezentos e cinquenta e nove (505.371.359), com poderes bastantes para a realização deste ato, **os quais outorgam na qualidade de Consórcio, sob a forma de Consórcio Externo, conforme o contrato celebrado entre as empresas adjudicatárias acima identificadas em sete de maio do ano de dois mil e catorze (07/05/2014), o qual se anexa ao contrato e dele faz parte integrante.**-----

Verificou-se a identidade das partes intervenientes neste contrato. -----

Disse o primeiro outorgante que pela sua representada, a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, outorga o presente contrato de concessão de serviços, após a realização de procedimento por concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional n.º 2/SRAM/2012, realizado nos termos dos artigos trigésimo oitavo (38.º), trigésimo primeiro, número um (31.º, n.º 1), vigésimo, alínea b) (20.º, alínea b)), centésimo sexagésimo segundo (162.º) a centésimo nonagésimo segundo (192.º), todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro (D.L. n.º 18/2008, de 29/01), (doravante designado pelo acrónimo CCP), aplicável à Região Autónoma dos Açores com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional número trinta e quatro barra dois mil e oito barra A, de vinte e oito de julho (D.L.R. n.º 34/2008/A, de 28-7), na redação do Decreto Legislativo Regional número quinze barra dois mil e nove, barra A, de seis de agosto, (D.L.R. n.º 15/2009/A, de 6-8), à representada pelo SEGUNDO OUTORGANTE, e de acordo com o despacho de adjudicação de nove de abril do ano de dois mil e catorze (09/04/2014), aposto na distribuição dois mil e doze barra vinte e um mil trezentos e sessenta e sete (2012/21367), a **“CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS E DE VALORIZAÇÃO ORGÂNICA DA ILHA DE SÃO JORGE”**, nas condições das cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como objeto a concessão de serviços públicos para a exploração do Centro de Processamento de Resíduos de São Jorge, em conformidade com as cláusulas do caderno de encargos do concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional n.º 2/SRAM/2012 para a **“CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS E DE VALORIZAÇÃO ORGÂNICA DA ILHA DE SÃO JORGE”** e nos termos da proposta adjudicada. -----



[Handwritten signature]

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços de exploração do Centro, constantes do presente contrato, deverão ter início sessenta dias a contar da entrega das instalações pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, e têm a duração de inicial de 5 anos, nos termos do disposto na cláusula sexta (6.^a) do caderno de encargos patenteado a concurso. -----

CLÁUSULA TERCEIRA: 1 - O encargo financeiro com o presente contrato, que corresponde ao preço global de todos os serviços concessionados, nos termos da proposta do adjudicatário, corresponde ao valor de contrapartida de **4,73 € (quatro euros e setenta e três cêntimos)** por tonelada, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, pelo período inicial de 5 anos o que perfaz o valor de **132.468,76 € (cento e trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e oito euros e setenta e seis cêntimos)**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, com a possibilidade de prorrogação do contrato até ao prazo máximo de 30 anos, e pelo valor global de **794.812,51 € (setecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e doze euros e cinquenta e um cêntimos)**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, sendo o encargo financeiro repartido do seguinte modo, o montante de € 13.246,88 (treze mil, duzentos e quarenta e seis euros e oitenta e oito cêntimos), ao qual acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado – IVA – à taxa legal em vigor, suportado pela Dotação do Capítulo Cinquenta (50), Programa Doze (12), Projeto Cinco (05), Ação B, Classificação Económica 04.01.02 do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, para o ano económico de 2014, o montante de € 26.493,75 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e três euros e setenta e cinco cêntimos), ao qual acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado – IVA – à taxa legal em vigor, para os anos de **2015 a 2043**, e o montante de € 13.246,88 (treze mil, duzentos e quarenta e seis euros e oitenta e oito cêntimos), ao qual acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado – IVA – à taxa legal em vigor, para o ano de **2044**, autorizado por despacho de vinte de junho de dois mil e catorze (20/06/2014) do Vice-Presidente do Governo Regional, do Emprego e da Competitividade Empresarial dos Açores. -----

2 – Ao encargo financeiro com o presente contrato foi atribuído o compromisso nº DX51401335, conforme documento anexo ao presente contrato e do qual faz parte integrante. -

CLÁUSULA QUARTA: Os pagamentos ao SEGUNDO OUTORGANTE dos serviços objeto do presente contrato serão efetuados pelo valor de contrapartida adjudicado, sendo liquidados de acordo com o estabelecido na cláusula nona (9.^o) do caderno de encargos patenteado no concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional n.º 2/SRAM/2012 para a **“CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS E DE VALORIZAÇÃO ORGÂNICA DA ILHA DE SÃO JORGE”**, e atentas as disposições legais que regulam a realização e processamento de despesas na Administração



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Pública, sem prejuízo do estipulado na Lei número três barra dois mil e dez, de vinte e sete de abril (L. n.º 3/2010, de 27-04). -----

CLÁUSULA QUINTA: Neste ato foi verificado que o SEGUNDO OUTORGANTE constituiu caução definitiva no valor de cinco por cento (5%) do valor da adjudicação por cinco anos, para exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato de concessão, prestada nos termos previstos na legislação em vigor, através da guia de depósito n.º 224-15-027447-06, no valor de 6.623,44 € (seis mil, seiscentos e vinte e três euros e quarenta e quatro cêntimos). -----

CLÁUSULA SEXTA: 1 – Constituem obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE: -----

- a) Informar o PRIMEIRO OUTORGANTE de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento das atividades concessionadas; -----
- b) Obter todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias, sendo certo que o Centro de Processamento de Resíduos de São Jorge será entregue com licenciamento para operações de gestão de resíduos objeto da concessão, bem como para a descarga de águas residuais; -----
- c) Implementar um plano de operação, englobado no plano integrado de atividades e financeiro plurianual, com as principais tarefas a realizar, a metodologia e a periodicidade, com fluxograma e cronograma adequados, incluindo capacidade de processamento ao longo do tempo e por tarefa e indicação de alternativas em caso de falhas nesta capacidade, especificando os recursos e custos envolvidos para cada situação; -----
- d) Manter inalterados os revestimentos dos pavimentos, das paredes e dos tetos dos espaços concessionados; -----
- e) Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos afetos à concessão; -----
- f) Implementar um plano de manutenção e conservação das instalações e dos equipamentos, indicando as tarefas a realizar, a metodologia e a periodicidade, englobado no plano integrado de atividades e financeiro plurianual; -----
- g) Custear todas as despesas de manutenção dos espaços concessionados e realizar todas as obras de reparação necessárias, desde que previamente autorizadas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, de forma a garantir permanentemente uma perfeita operacionalidade e um bom resultado do funcionamento do Centro de Processamento de Resíduos de São Jorge, ficando as mesmas, desde logo, propriedade do PRIMEIRO OUTORGANTE, sem que assista ao SEGUNDO OUTORGANTE qualquer direito de retenção; -----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

- h) Por em prática um programa de garantia de qualidade suportado por indicadores estatísticos relevantes; -----
- i) Proceder, nos primeiros dois anos de funcionamento, à certificação do sistema de gestão da qualidade pelo menos, com base na norma NP EN ISO 9001, devendo o âmbito da certificação incluir todos os serviços das operações concessionadas; -----
- j) Garantir as condições de salubridade exigidas por lei; -----
- k) Gerir convenientemente e com diligência todos os meios e bens afetos à concessão; ----
- l) Requerer, contratualizar e pagar os custos da instalação de contadores para os ramais das infraestruturas a estabelecer; -----
- m) Pagar todos os consumos decorrentes da exploração do estabelecimento. Não está previsto o fornecimento de reagentes/químicos para o início de funcionamento do centro de processamento; -----
- n) Afetar à concessão os meios humanos e equipamentos definidos na proposta adjudicada; -----
- o) Submeter, no decurso da concessão, à aprovação prévia do PRIMEIRO OUTORGANTE qualquer alteração na utilização do espaço e a substituição de bens e equipamentos existentes; -----
- p) Disponibilizar um ecoponto no exterior das instalações do Centro com acesso livre à população durante 24 horas por dia destinado à receção de resíduos urbanos; -----
- q) Manter um programa de promoção de boas práticas de gestão de resíduos que inclua a possibilidade de visitação do Centro de Processamento de Resíduos, com objetivo de promover a maximização da entrega de resíduos na instalação; -----
- r) Divulgar regularmente, de forma detalhada e transparente, os vários componentes dos preços aplicáveis. -----
2. Após a receção dos resíduos no Centro de Processamento de Resíduos de São Jorge, o SEGUNDO OUTORGANTE passa a ser o seu detentor, sendo responsável pela sua gestão adequada. -----
3. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se implementar um procedimento de controlo e registo de resíduos, subprodutos e biomassa à entrada do Centro de Processamento de Resíduos de São Jorge, incluindo o processo de admissão e a utilização das guias de acompanhamento de transporte de resíduos, englobado no plano de operação da concessão. -
4. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a inscrever no SRIR e registar a informação no sistema de acordo a legislação em vigor. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

5. Sempre que possível, o SEGUNDO OUTORGANTE tem de efetuar a separação dos resíduos rececionados por categorias e encaminhá-los para as valências mais adequadas. ----
6. Para o correto funcionamento do Centro de Processamento de Resíduos de São Jorge, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a utilizar todos os equipamentos de acordo com a formação dada pelo PRIMEIRO OUTORGANTE. -----
7. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a entregar os resíduos recebidos no Centro de Processamento de Resíduo de São Jorge, geridos no âmbito dos sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos, a operadores que contratualizaram a gestão dos resíduos com as respetivas entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos. -----
8. O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável pelo transporte terrestre e marítimo dos resíduos processados no Centro de Processamento de Resíduos de São Jorge, tendo acesso aos apoios ao transporte marítimo de resíduos existentes de acordo com a legislação em vigor.
9. O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável pelo destino final adequado dos resíduos processados no Centro de Processamento de Resíduos de São Jorge. -----
10. O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável pela comercialização do composto produzido no Centro de Valorização Orgânica por Compostagem, que dependerá da qualidade do composto produzido, bem como das suas possíveis aplicações. -----
11. O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável por implementar um plano de caracterização de poluentes e fontes de emissão e de recolha existentes no Centro e dos meios de tratamento e monitorização de poluentes a elas associados, englobado no plano integrado de atividades e financeiro plurianual. -----
12. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a: -----
 - a) Remeter ao PRIMEIRO OUTORGANTE dois relatórios anuais e sempre que o PRIMEIRO OUTORGANTE o solicite, com a pesagem e registo dos valores diários, da sua origem e características; -----
 - b) Enviar ao PRIMEIRO OUTORGANTE, até ao final de Maio do ano seguinte àquele a que diz respeito, o relatório de atividades e contas de cada ano civil; -----
 - c) Apresentar ao PRIMEIRO OUTORGANTE, até ao fim do 3.º trimestre de cada ano, o plano de atividades e o orçamento de receitas e despesas para o ano seguinte, com explicação dos custos e da respetiva justificação, garantindo o cumprimento das suas obrigações; -----
 - d) Remeter ao PRIMEIRO OUTORGANTE, bienalmente e no mês de Janeiro do ano a que diga respeito, a cópia do último certificado de Qualidade, emitido pelo organismo certificado; ---
 - e) Enviar anualmente ao PRIMEIRO OUTORGANTE e à ERSARA: -----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

- i. No último trimestre, o programa para o ano seguinte de auditorias internas da qualidade e ambientais que realize e as não-conformidades detetadas nas auditorias efetuadas durante esse ano e respetivas ações corretivas adotadas; -----
- ii. Até ao termo do primeiro semestre do ano seguinte a que respeita o exercício considerado, os documentos contabilísticos para o efeito indicados no contrato de concessão, nomeadamente o relatório de gestão e as contas do exercício, os quais deverão respeitar a apresentação formal que tiver sido definida e estar certificados por auditor aceite pela concedente. -----

13. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se, ainda, a dar cumprimento a todas as normas previstas na legislação aplicável, designadamente: -----

- a) Regime laboral, segurança social e acidentes de trabalho; -----
- b) Regime de gestão de resíduos, subprodutos e biomassa; -----
- c) Seguros obrigatórios; -----
- d) Higiene, segurança e saúde no trabalho; -----
- e) Qualidade sanitária da armazenagem e tratamento dos resíduos; -----

CLÁUSULA SÉTIMA: O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a cumprir o plano de exploração e plano financeiro apresentados na proposta adjudicada, com os meios humanos e materiais deles constantes. -----

CLÁUSULA OITAVA: Fazem parte integrante do presente contrato, as cláusulas do convite, do caderno de encargos, os esclarecimentos efetuados ao Caderno de Encargos, bem como a proposta do SEGUNDO OUTORGANTE, obedecendo, em caso de divergência, ao disposto nos números cinco e seis do artigo nonagésimo sexto (96.º, n.º 5 e 6) do CCP e na cláusula quinta (5.ª) do Caderno de Encargos patente no procedimento. -----

CLÁUSULA NONA: A reposição do equilíbrio financeiro do contrato será processada nos termos previstos no artigo ducentésimo octogésimo segundo (282.º) do CCP e conforme previsto no número cinco da cláusula nona (9.ª, n.º 5) do caderno de encargos patenteado a concurso. -----

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo incumprimento das obrigações assumidas no presente contrato são aplicáveis, ao SEGUNDO OUTORGANTE, as disposições constantes da cláusula vigésima sétima (27.ª) à cláusula trigésima primeira (31.ª) do Caderno de Encargos patenteado a concurso, devendo indemnizar o PRIMEIRO OUTORGANTE por todos os danos decorrentes do incumprimento. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: 1. O presente contrato de concessão é suscetível de ser



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

prorrogado por períodos de cinco anos, até ao limite máximo legalmente admissível, de trinta anos. -----

2. A prorrogação do presente contrato de concessão depende da apresentação de requerimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE dirigido ao PRIMEIRO OUTORGANTE, por meio de carta registada com aviso de receção, com pelo menos cento e oitenta (180) dias de antecedência em relação à data do respetivo termo. -----

3. O PRIMEIRO OUTORGANTE analisará o requerimento de prorrogação apresentado pelo SEGUNDO OUTORGANTE, bem como todos os serviços prestados durante o contrato, e deverá proferir decisão até ao termo do prazo da concessão. -----

4. Decorrido o prazo inicial, de cinco anos, da concessão sem que o contrato seja renovado, cessam todos os direitos do SEGUNDO OUTORGANTE emergentes da concessão, sendo o espaço objeto da concessão devolvido ao PRIMEIRO OUTORGANTE, bem como os equipamentos afetos, em perfeito estado de conservação e livre de ónus e encargos, e sem direito a qualquer indemnização. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: 1. O PRIMEIRO OUTORGANTE tem o direito de fiscalizar e inspecionar a atividade concessionada, de forma a verificar o cumprimento de todas as condições do exercício da mesma, cabendo ao SEGUNDO OUTORGANTE cumprir nos prazos que lhe forem fixados, as determinações emanadas por escrito que respeitem estritamente ao cumprimento do objeto da concessão. -----

2. A fiscalização e inspeção recairão também sobre as reclamações e observações dos clientes, para o que existirá patente nas instalações afetas à concessão, um livro onde as mesmas poderão ser registadas. -----

3. O exercício da fiscalização referida não dispensa a fiscalização por parte de outros serviços com jurisdição sobre as atividades desenvolvidas no âmbito da atividade concessionada. -----

4. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a não impedir ou demorar, sob qualquer pretexto, o acesso a elementos da fiscalização devidamente credenciados de todos os livros, registos e documentos relativos às atividades concessionadas, incluindo as estatísticas e registos de gestão utilizados e prestar sobre eles os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

5. A fiscalização da concessão poderá ser exercida por entidade a designar pelo PRIMEIRO OUTORGANTE para o efeito. -----

6. O SEGUNDO OUTORGANTE obrigará-se a manter atualizado um sistema de indicadores de gestão da atividade concessionada. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em tudo o que estiver omissa no presente contrato aplica-se o CCP, bem como o Decreto Legislativo Regional número vinte e nove barra dois mil e onze barra "A", de dezasseis de Novembro (D.L.R. n.º 29/2011/A, de 16-11), considerando-se integrados no presente contrato o convite, o caderno de encargos, a proposta do concessionário e quaisquer documentos que sejam mencionados no contrato ou no caderno de encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Para qualquer questão emergente do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: 1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura. -----

2. O consorciado **EQUIAMBI – EQUIPAMENTO SERVIÇO E GESTÃO AMBIENTAIS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.** apresentou cópia da certidão passada pelo Serviço de Finanças de Ponta Delgada, datada de vinte e três de maio do ano de dois mil e catorze (23/05/2014), da Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública, bem como cópia da declaração número oito milhões novecentos e oitenta e quatro mil, cento e trinta e seis (8.984.136), emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta, em vinte e dois de maio do ano de dois mil e catorze (22/05/2014), comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social e o consorciado **AMBITRENA – VALORIZAÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS, S.A.** apresentou cópia da certidão passada pelo Serviço de Finanças de Odivelas, datada de trinta de junho do ano de dois mil e catorze (30/06/2014), da Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública, bem como cópia da declaração número oito milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e sessenta e um (8.957.061), emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta, em dezasseis de maio do ano de dois mil e catorze (16/05/2014), comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social.-----

3. Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, datado de dezoito de junho de dois mil e catorze (18/06/2014), aposto na distribuição dois mil e doze barra vinte e um mil trezentos e sessenta e sete (2012/21367), foi aprovada a minuta do presente contrato e autorizada a sua celebração. -----

4. O presente contrato está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo quadragésimo oitavo (48.º) da Lei número noventa e oito barra noventa e sete, de vinte e seis de agosto (L. n.º 98/97, de 26-08), na redação dada pela Lei número quarenta e oito barra dois mil e seis, de vinte e nove de agosto (L. n.º 48/2006, de 29-08), conjugado com



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

o artigo centésimo quadragésimo quarto (144.º) da Lei número oitenta e três "C" barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro (L. n.º 83-C/2013, de 31-13) (OE), sendo devidos emolumentos pelo SEGUNDO OUTORGANTE pelo "visto" a atribuir. -----

Este contrato vai ser elaborado em quatro vias, com igual valor, destinando-se um exemplar a cada um dos representantes legais das partes e um ao Tribunal de Contas. -----

PRIMEIRO OUTORGANTE

SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE
(LUIS NUNO DA PONTE NETO DE VIVEIROS)

SEGUNDO OUTORGANTE

O REPRESENTANTE DA EQUIAMBI – EQUIPAMENTO SERVIÇO E GESTÃO AMBIENTAIS,
SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA. E DA AMBITRENA – VALORIZAÇÃO E GESTÃO DE
RESÍDUOS, S.A.
(MARTINHO GRILO COELHO)